



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei nº 004 / 96.

"Dispõe sobre criação do Código de Postura do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Decreta:

Art. 1º- Fica criado o Código de Postura do Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para elaboração do Código, bem como de formar Comissão, onde participarão membros de representação classista: Saúde, Educação, Meio ambiente, Profissionais liberais, Associações de bairros, Sindicatos, Cooperativas, Justiça, Fazendeiros e representantes Legislativo e representantes dos Partidos Políticos, de Lagoa da Confusão, para elaboração do referido Código.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Como todo município recém-nascido, é necessário a criação de suas Leis que regulamentam as atividades do município.

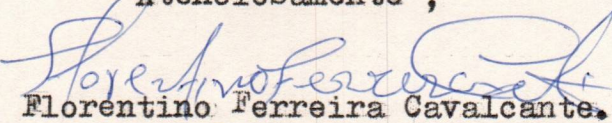


ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

O Código de Postura representa no seu bozo as normas e regulamentos que disciplinará em todos os aspectos, como devemos proceder quando formos construir, usar o solo urbano e rural, regulamentando onde devemos construir estabelecimentos comerciais: armazéns, bares, clubes, escolas, hospitais, setor de industria etc. Bem como regulamentar seu funcionamento, e sobre tudo preservando o meio ambiente.

Sala das Sessões em, 13 de Março de 1.996.

Atenciosamente ,


Florentino Ferreira Cavalcante.
Vereador.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei nº 004/96.

"Dispõe sobre criação do Código de Postura do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Decreta:

Art. 1º- Fica criado o Código de Postura do Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para elaboração do Código, bem como de formar Comissão, onde participarão membros de representação classista: Saúde, Educação, Meio ambiente, Profissionais liberais, Associações de bairros, Sindicatos, Cooperativas, Justiça, Fazendeiros e representantes Legislativo e representantes dos Partidos Políticos, de Lagoa da Confusão, para elaboração do referido Código.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Como todo município recém-nascido, é necessário a criação de suas Leis que regulamentam as atividades do município.

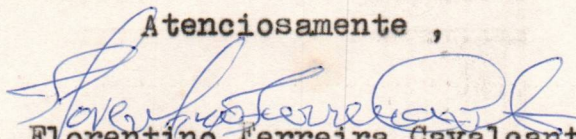


ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

O Código de Postura representa no seu bozo as normas e regulamentos que disciplinará em todos os aspectos, como devemos proceder quando formos construir, usar o solo urbano e rural, regulamentando onde devemos construir estabelecimentos comerciais: armazéns, bares, clubes, escolas, hospitais, setor de industria etc. Bem como regulamentar seu funcionamento, e sobre tudo preservando o meio ambiente.

Sala das Sessões em, 13 de Março de 1.996.

Atenciosamente ,


Florentino Ferreira Cavalcante.
Vereador.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

PARECER: Nº 004/96

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 004/96

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Código de Postura do Município e de outras providências.

Ao Analizar o referido Projeto de Lei Nº 004/96. a Comissão vem respeitosamente se Conciliar com o Projeto citado por entendermos de ser de grande interesse de nossa Comunidade.

Somos de opinião favorável a aprovação dos Moldes das Cidades Turísticas.

È O PARECER

Sala das Comissões em 14 de março de 1.996.

Jânio Campos da Silva.

Pres.

Ederson Rogério Spall

Sec.

Maurenor R. de Brito.

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

PARECER: Nº 004/96

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 004/96

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Código de Postura do Município e de outras providências.

Ao Analizar o referido Projeto de Lei Nº 004/96, a Comissão vem respeitosamente se Conciliar com o Projeto citado por entendermos de ser de grande interesse de nossa Comunidade.

Somos de opinião favorável a aprovação dos Moldes das Cidades Turísticas.

É O PARECER

Sala das Comissões em 14 de março de 1.996.

Jânio Campos da Silva.
Pres.

Ederson Rogério Spall
Sec.


Maurenor R. de Brito.

Relator